PREFEITURA DE PALMITAL
CIDADE FELIZ

=LEI Nº 3.009 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022=

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º, DA LEI Nº 2.817, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017, QUE CRIOU O "PROGRAMA DE AUXÍLIO À ALIMENTAÇÃO" DOS SERVIDORES DO PODER LEGISTATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 2.817, de 16 de outubro de 2017, com última redação dada pela Lei 2.918, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** O auxílio alimentação será pago aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensalmente. (NR)

....."

Art. 2º O artigo 4º, da Lei nº 2.817, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4º*** O crédito ao beneficiário do "Programa de Auxílio à Alimentação" será disponibilizado mensalmente, mediante crédito junto à folha de pagamento."

Art. 3º Ficam mantidos os demais artigos da Lei nº 2.817, de 16 de outubro de 2017, que criou o "Programa de Auxílio à Alimentação" dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de fevereiro de 2022.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 25 de fevereiro de 2022.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-